

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 23 de fevereiro de 2021

Mensagem nº 13/21
Proc. nº 5672/21

Senhor Presidente

Mensagem nº 13/21
PROCESSO Nº 611/21

O Projeto de Lei anexo dispõe sobre condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para estabelecimentos de saúde privados.

O projeto leva em consideração informações da Secretaria Municipal da Saúde quanto ao elevado número de pacientes socorridos pelo SAMU que possuem convênios médicos e são encaminhados aos equipamentos públicos para atendimento de urgência, mas que manifestam por si por pelos responsáveis o interesse de serem atendidos pela rede privada de urgência e emergência.

Dessa forma, o projeto leva em conta essa opção do munícipe, desde que seja autorizada pela equipe médica que realiza o atendimento.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

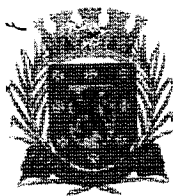
KAYO FELYPE
NACHTAJLER
AMADO:32576286844

Assinado de forma digital por
KAYO FELYPE NACHTAJLER
AMADO:32576286844
Dados: 2021.02.23 12:54:55
-03'00'

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Professor Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Thiago Alexandre
EM 23 / 02 / 21 às _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 13/21

fl.02

PROJETO LEI Nº 24/612

**Dispõe sobre a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para estabelecimentos de saúde privados, e da outras providências.
Proc. nº 5672/21**

Art. 1º - Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar o interesse, ou de um acompanhante responsável.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput*, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado, desde que se situe no Município de São Vicente ou em cidades vizinhas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*